



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.436/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 29 de novembro de 2022.

Referente: Requerimento nº 177/2022
17ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3120/2022

DATA / HORA
01/12/2022 16:37:39

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 177/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu **Memorando 2279/2022- SMS**, cópias anexas.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Memorando 2279/2022-SMS

Cajamar, 24 de novembro de 2022

À Secretaria Municipal de Governo
Departamento Técnico Legislativo

Referente: Memorando 3123/2022-DTL - Requerimento nº 177/2022 – Câmara Municipal de Cajamar

Assunto: Informações da empresa responsável pelo gerenciamento do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira

Prezados,

Vimos por meio deste informar que a OSS Instituto Diretrizes está responsável pelo gerenciamento do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, segue abaixo resposta aos questionamentos:

- 1) Quantidade de médicos, especialidades e demais profissionais, segue anexo no quadro de dimensionamento mínimo de equipes para o HMEAPO, que compõe o Termo de Referência do chamamento.
- 2) Os médicos estão distribuídos em plantões de 12h, com cobertura 24h por dia, exceto o médico ortopedista, que atende das 07:00 às 21:00h diariamente.
- 3) São 59 leitos disponíveis para internação, sendo:

Unidade de Internação	Leitos
Emergência PSA	04 leitos
Observação PSA	02 leitos
Clínica Médica	19 leitos
Psiquiatria	02 leitos (a serem implantados)
UTI TIPO I (a serem transformados em tipo II)	10 leitos
Pré- Parto	03 leitos
PPP	01 leito
RPA	02 leitos
Maternidade/alojamento	08 leitos
Pediatria	03 leitos
Observação PSI	04 leitos
Emergência PSI	01 leito

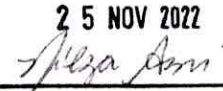
4) Contrato nº 80/2022 (anexo), bem como os nomes dos responsáveis:

- a) José Victor de Almeida Nunes - Coordenador Administrativo
- b) Mauro Ivan Andrade – Coordenador Técnico Médico

Telefone para contato 3135-5521 Ramal 5525

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de consideração, estima e os cumprimentos pelos trabalhos realizados.


Dra. Patrícia Haddad
Secretária Municipal

Departamento de Apoio
Técnico e Legislativo
25 NOV 2022


Anexo - Quadro de dimensionamento mínimo de equipes para o HMEAPO

CATEGORIA PROFISSIONAL	EQUIPE
MÍNIMA	
ALMOXARIFE (40H)	1
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVO (40H)	2
ANALISTA SUPORTE - TI (40H) + SOBREAVISO NOTURNO E FINAIS DE SEMANA	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (40H)	2
ASSISTENTE SOCIAL (30H)	2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (POSSO AJUDAR) – DIURNO	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (POSSO AJUDAR) PSA - NOTURNO	2
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (40H)	4
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (36H) - DIURNO	2
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (36H) - NOTURNO	2
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO (36H) - FOLGUISTA	1
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO (40H)	1
AUXILIAR DE COZINHA (36H)	6
AUXILIAR DE FARMÁCIA (36H) - DIURNO	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA (36H) - NOTURNO	2
AUXILIAR DE FARMÁCIA (36H) - FOLGUISTA	1
AUXILIAR DE FARMÁCIA (40H)	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (40H)	2
AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR (36H) - DIURNO	6
AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR (36H) - NOTURNO	6
AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR (36H) - FOLGUISTA	1
AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR (40H)	1
CONTROLADOR DE ACESSO (36H) - DIURNO	4
CONTROLADOR DE ACESSO (36H) - NOTURNO	4
CONTROLADOR DE ACESSO (36H) - FOLGUISTA	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO (40H)	1
COORDENADOR ASSISTENCIAL (40H)	1
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO - RT (40H)	1
COORDENADOR MÉDICO (30H)	1
COPEIRO (36H) - DIURNO	4
COPEIRO (36H) - NOTURNO	3
COZINHEIRA (36H) - DIURNO	2
COPEIRO (40H) - DIURNO	1
ENFERMEIRO (36H) - DIURNO	18
ENFERMEIRO (36H) - NOTURNO	13
ENFERMEIRO OBSTETRA (36H) - DIURNO	2
ENFERMEIRO OBSTETRA (36H) - NOTURNO	2
ENFERMEIRO OBSTETRA (36H) - NOTURNO	2
FARMACÊUTICO (36H) - DIURNO	2
FARMACÊUTICO (36H) - NOTURNO	2
FARMACÊUTICO (36H) - FOLGUISTA	1
FARMACÊUTICO (40H) - RT	1
FISIOTERAPEUTA (30H)	2
FONOAUDIÓLOGO (30H)	2
MÉDICO ANESTESISTA (12H) - DIURNO	2
MÉDICO ANESTESISTA (12H) - NOTURNO	2
MÉDICO CARDIOLOGISTA (10H) – DIURNO – AMBULATÓRIO	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H) - DIURNO	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H) - NOTURNO	1
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (12H/ 2 X SEMANA) – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO GERAL (12H) - DIURNO	5
MÉDICO CLÍNICO GERAL (12H) - NOTURNO	4
MÉDICO DIARISTA (06H) - HORIZONTAL - ENFERMARIA	1
MÉDICO OBSTETRA (12H) - DIURNO	1
MÉDICO OBSTETRA (12H) - NOTURNO	1
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA (12H/ 4 X MÊS) – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	2
MÉDICO ORTOPEDISTA (14H) - DIURNO 07-21HS	1
MÉDICO PEDIATRA (12H) - DIURNO	2
MÉDICO PEDIATRA (12H) - NOTURNO	2
MÉDICO INFECTOLOGISTA (12/ SEMANAIS - SCCIH)	1
MÉDICO PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO (12H/MÊS) – AMBULATÓRIO	1
MÉDICO PSIQUIATRA (20H/SEMANA) – AMBULATÓRIO	1
MOTORISTA (40H)	1
NUTRICIONISTA (30H)	1
NUTRICIONISTA (40H) - RT	1
PSICÓLOGO (30H)	1
RECEPCIONISTA (36H) - DIURNO	9
RECEPCIONISTA (36H) - NOTURNO	9
RECEPCIONISTA (40H) – AMBULATÓRIO	2
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H) - DIURNO	57
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (36H) - NOTURNO	52
TÉCNICO DE GESSO (36H)	3
TÉCNICO DE GESSO (36H) - FOLGUISTA	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (40H)	1



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 80/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.564/2022
NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP.

C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: PATRÍCIA HADDAD

CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES.

CNPJ Nº: 10.946.361/0001-89

ENDEREÇO: Avenida Industrial, nº 780 – sala: 1111 – Bairro Jardim – Santo André/SP – CEP: 09080-500

TEL: (11) 3458-6798

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Fernandes da Silva

R.G. Nº: 41.560.942-2

C.P.F. Nº: 339.041.368-52

QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 14.564/2022, tendo em vista o que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, no HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, que assegure prestação universal e gratuita dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, no HMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, que assegure prestação universal e gratuita dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato de gestão será de 60 (sessenta) dias, com cláusula resolutiva, seu encerramento antecipado está atrelado a ordem de início de serviços a OSS que sagrar-se vencedora no chamamento, já em curso.

2.2. Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 02.13.02.10.302.0073.3.3.50.39.00; Destinação Recurso nº 01.000.0000; Ficha n.º 380, do orçamento vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do contrato é de R\$ 8.200,000,00 (oito milhões e duzentos mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Conforme disposto no Item 13 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

6.1. Conforme disposto no Item 3 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA obriga-se:

7.1.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que as planilhas financeiras contidas na proposta apresentada não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

7.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja gestão lhe é conferida;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

7.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistências, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.6. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7.1.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, anexo, até sua restituição ao Poder Público;

7.1.8. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira;

7.1.9. Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

7.1.10. Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

7.1.11. Instalar oportunamente no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

7.1.12. Responder a questionamentos feitos por munícipes via ouvidoria municipal no prazo de até 10 (dez) dias de seu recebimento;

7.1.13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

7.1.14. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação";

7.1.15. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta, assim o definir;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

7.1.16. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde;

7.1.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

7.1.18. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

7.1.19. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

7.1.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

7.1.21. Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.1.22. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

7.1.23. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

7.1.24. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.1.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

7.1.27. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

7.1.28. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento, minimamente as comissões previstas no Termo de Referência.

7.1.29. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-IO)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

7.1.30. Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

7.1.31. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;

7.1.32. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade do HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTONIO POLICARPO DE OLIVEIRA;

7.1.33. Manter durante o período da execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.34. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

7.1.35. Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;

7.1.36. A Contratada encaminhará ao Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

7.1.37. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- d) a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

8.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso Modelo anexo;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;
- e) Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

9. CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. A Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, a ser constituída, procederá à verificação das atividades executadas pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado;

9.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Órgão Gestor e pela Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão;

9.3. A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato;

9.4. O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão;

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.6. O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

9.7. A prestação de contas parcial, após análise da Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses à entidade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela Administração, desde que o objeto seja no mesmo nível de atenção à saúde.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei 8666/93 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados;

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

11.3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

11.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- a) Advertência;
- b) Glosa sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

12.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

12.5. O valor da glosa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

13.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade;

13.2. O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA acarretará em imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA;

13.3. A responsabilidade de que trata a presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA;

14.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

14.3. O Termo de referência e o Edital, partes integrantes do presente contrato, serem utilizados para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Departamento de Compras e Contratos

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de outubro de 2022


Secretaria Municipal de Saúde

PATRÍCIA HADDAD

Secretária Municipal de Saúde

Contratante - Gestora do Contrato

Assinado de forma digital por
MARCELO FERNANDES DA
SILVA:33904136852
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20263

MARCELO
FERNANDES DA
SILVA:33904136852

INSTITUTO DIRETRIZES.

Marcelo Fernandes da Silva

Contratada

Testemunhas:

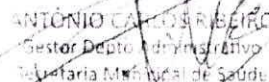
1.



Nome:

RG: Camila Gonçalves
Diretora de Planejamento e
Controle Social
Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar

2.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
Gestor Depto Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde

Nome:

RG:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4A3-31BA-F4D2-6F76> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4A3-31BA-F4D2-6F76



Hash do Documento

67BEA2412479191A990D547F877DAE8FF93F934D7EC76E69904932F338539EBD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :

✓ Marcelo Fernandes Da Silva (Signatário) - 339.041.368-52 em

26/10/2022 16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

PROTOCOLO

ORDEM DE SERVIÇO

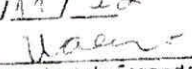
IDENTIFICAÇÃO	
PROCESSO Nº	14564/2022
CONTRATO Nº	CONTRATO DE GESTÃO Nº 80/2022
CONTRATADA	INSTITUTO DIRETRIZES
CONTRATANTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
VIGÊNCIA	28/10/2022 – 26/12/2022
OBJETO	GERENCIAR, OPERACIONALIZAR E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA. QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO NO HIMEAPO - HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA
VALOR DO CONTRATO	R\$ 8.200.000.00

Considerando o objeto do contrato e ciência das cláusulas junto a empresa contratada, **AUTORIZO** a dar início aos serviços a partir da presente data.

Cajamar, 28 de outubro de 2022.



Patrícia Haddad
Secretária Municipal de Saúde

Rec. 03/11/22

Secretaria Municipal da Fazenda


Recebido
28/10/2022
José Victor Mendes



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 177 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado juntamente com a secretaria municipal de saúde informe a esta Casa de Leis maiores informações da empresa responsável pelo gerenciamento do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira.

1 - Qual a quantidade de médicos e suas respectivas especialidades, assim como os demais profissionais de saúde disponibilizados para atender a população.

2 - Quais os dias de atendimento e carga horária de cada especialista.

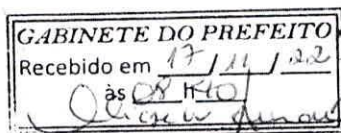
3 - Qual a quantidade de leitos disponível para internação.

4 - Peço que encaminhe a essa casa de leis cópia do contrato e contato direto do responsável pelo mesmo.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, afim de levar ao cidadão cajamarense maior transparência com relação a prestação de serviços na área da saúde do nosso município.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 23 de junho de 2022.



Flávio Alves Ribeiro
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1657/2022

DATA / HORA
23/06/2022 15:23:11

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17ª sessão Ordinária
com 19 (Dezoito) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 09 / 11 / 2022

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente